



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 9
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	10 - 10
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	11 - 24
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	25 - 63
.....		
5	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	64 - 65
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

PORTARIA N.º 4853, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional por capacitação pela conclusão do(s) curso(s) de CAPACITAÇÃO, totalizando **120 horas-aula**, a **ALEXANDRE MAIA DE VASCONCELOS**, Matrícula SIAPE n.º **1932838**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, da Classe **D**, do nível de capacitação **2** para o nível de capacitação **3**, com efeitos a partir de **04/11/2022**.

Processo n.º **23076.115005/2022-90**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4854, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional por capacitação pela conclusão do(s) curso(s) de CAPACITAÇÃO, totalizando **180 horas-aula**, a **ISABELE MARQUES ALVES**, Matrícula SIAPE n.º **2005233**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, da Classe **D**, do nível de capacitação **2** para o nível de capacitação **3**, com efeitos a partir de **29/08/2021**.

Processo n.º **23076.071708/2021-68**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4856, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional por capacitação pela conclusão do(s) curso(s) de CAPACITAÇÃO, totalizando **100 horas-aula**, a **MARIA ELOISA MARTINS VIEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **2266385**, no cargo de **TRANSCRITOR DE SISTEMA BRAILLE**, da Classe **D**, do nível de capacitação **1** para o nível de capacitação **2**, com efeitos a partir de **04/11/2022**.

Processo n.º **23076.114998/2022-85**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4890, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional por capacitação pela conclusão do(s) curso(s) de CAPACITAÇÃO, totalizando **140 horas-aula**, a **RUBEMAR GRACIANO DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **2394943**, no cargo de **OPERADOR DE RADIO TELECOMUNICACOES**, da Classe **C**, do nível de capacitação **3** para o nível de capacitação **4**, com efeitos a partir de **09/11/2022**.

Processo n.º **23076.117013/2022-97**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4900, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional por capacitação pela conclusão do(s) curso(s) de CAPACITAÇÃO, totalizando **150 horas-aula**, a **ABENE SILVA RIBEIRO**, Matrícula SIAPE n.º **1632658**, no cargo de **TECNICO DE LABORATORIO**, da Classe **D**, do nível de capacitação **3** para o nível de capacitação **4**, com efeitos a partir de **12/08/2022**.

Processo n.º **23076.085223/2022-74**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4855, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **SANDRA HELENA DA CONCEICAO CAMPOS**, Matrícula SIAPE n.º **1116275**, no cargo de **TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, da Classe **E**, do nível de capacitação **1**, padrão **01**, no percentual de **52%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **23/09/2022**.

Processo n.º **23076.100210/2022-12**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **JOANA AMORIM CALLADO**, Matrícula SIAPE n.º **1959820**, no cargo de **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, da Classe **D**, do nível de capacitação **4**, padrão **07**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **07/11/2022**.

Processo n.º **23076.115628/2022-50**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4899, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **ALEXANDRE HENRIQUE VERISSIMO PEREIRA**, Matrícula SIAPE n.º 1131995, no cargo de **VIGILANTE**, da Classe **D**, do nível de capacitação **4**, padrão **16**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **10/11/2022**.

Processo n.º 23076.117723/2022-36

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4958, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **TATIANNE AMANDA BEZERRA DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º 3310683, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da Classe **E**, do nível de capacitação **1**, padrão **01**, no percentual de **52%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **27/09/2022**.

Processo n.º 23076.101394/2022-54

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4959, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **KHEYLA SANTOS NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE n.º **1543171**, no cargo de **ENFERMEIRO - AREA**, da Classe **E**, do nível de capacitação **4**, padrão **11**, no percentual de **52%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **16/11/2022**.

Processo n.º **23076.107239/2022-58**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4960, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **GRADUAÇÃO** a **FABIOLA DA COSTA RIBEIRO**, Matrícula SIAPE n.º **1133993**, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, da Classe **C**, do nível de capacitação **4**, padrão **16**, no percentual de **25%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **10/11/2022**.

Processo n.º **23076.078844/2022-35**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4961, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **IGOR FREDERICK CABRAL FERREIRA DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **3310960**, no cargo de **TECNOLOGO - FORMACAO**, da Classe **E**, do nível de capacitação **1**, padrão **01**, no percentual de **52%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **11/11/2022**.

Processo n.º **23076.118217/2022-84**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **GABRIELA COUTINHO CUNTO**, Matrícula SIAPE n.º **2421541**, no cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRACAO**, da Classe **C**, do nível de capacitação **4**, padrão **04**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **17/11/2022**.

Processo n.º **23076.119703/2022-23**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **FERNANDA EMANUELE DA SILVA SOBRAL**, Matrícula SIAPE n.º **1862097**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, da Classe **D**, do nível de capacitação **2**, padrão **02**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **17/11/2022**.

Processo n.º **23076.119698/2022-61**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4970, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **RICARDO ALVES DA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **1855784**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, da Classe **D**, do nível de capacitação **4**, padrão **08**, no percentual de **52%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **17/11/2022**.

Processo n.º **23076.113142/2022-48**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **MARCILIO LUIZ MONTEIRO**, Matrícula SIAPE n.º **3288707**, no cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE**, da Classe **D**, do nível de capacitação **1**, padrão **01**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **18/11/2022**.

Processo n.º **23076.120031/2022-91**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4998, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SOUZA**, Matrícula SIAPE n.º **3288658**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, da Classe **D**, do nível de capacitação **1**, padrão **01**, no percentual de **30%** com correlação **DIRETA**, com efeitos a partir de **18/11/2022**.

Processo n.º **23076.119882/2022-40**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

AUXÍLIO NATALIDADE

SIAPE	NOME DO SERVIDOR	FILHO (A)	DATA NASC.	PROC. 23076.
1560659	KLEBER ANDRADE DA SILVA	MARINA DE SOUSA ANDRADE	16/10/2022	111816/2022-57
2293238	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	PEDRO LUCAS ALMEIDA MONTEIRO SILVA	04/10/2022	105912/2022-94

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Implantações

SIAPE	SERVIDOR (A)/PENSIONISTA	BENEFICIÁRIO (A)	PROC. 23176.
1288023	FABIO SANTANA MAGNANI	ROMOLU PITA MAGNANI	112359/2022-43
3100536	RAPHAEL GUAZZELLI VALERIO	ISABELLA DE OLIVEIRA SILVA GUAZZELLI VALERIO	100698/2022-28
3032918	JOAO CUNHA DE AZEVEDO	ITALA ONA DE ARAUJO RODRIGUES	079043/2022-94
4134596	UMBELINA CRAVO TEIXEIRA LAGIOIA TORRES	GABRIELA CRAVO TEIXEIRA LAGIOIA SEABRA	103383/2022-89
1132780	COSME JOSE DE OLIVEIRA HOLANDA	JOSIANE VICENTE DE HOLANDA OLIVEIRA	106661/2022-47

Suspensões

SIAPE	SERVIDOR (A)/PENSIONISTA	BENEFICIÁRIO (A)	PROC. 23176.
0581030	VALENCIO DE VASCONCELOS COELHO	JANAINA MARIA LACERDA DE VASCONCELOS COELHO	110350/2022-63
1134490	HERNANI LOEBLER CAMPOS	MARIA LUISA ARAUJO LOEBLER CAMPOS	79070/2022-44
3032918	JOAO CUNHA DE AZEVEDO	YOHAN RODRIGUES DE AZEVEDO/TOM RODRIGUES DE AZEVEDO	079043/2022-94

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE – PPGBAS
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(aprovado em reunião da Comissão Colegiada Docente, em 21 de novembro de 2022)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em **Biologia Aplicada à Saúde** do Centro de Biociências torna público o presente **Edital**, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico “<http://www.ufpe.br/ppgbas>” as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2023.1 – ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde, Cursos de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição:

1.1- Para o Curso de **Mestrado** exige-se graduação reconhecida pelo MEC, compatível com as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, ou aquelas que façam interface com essas áreas; para o Curso de **Doutorado**, ter Mestrado compatível com as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, ou aquelas que façam interface com essas áreas, realizadas em instituições reconhecidas pela CAPES/MEC.

1.2 - A inscrição se realizará por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPE (SIGAA), através do link “<https://sigaa.ufpe.br>”, no período de 28/11/2022 a 16/12/2022.

1.3 - A inscrição será efetuada mediante pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada através do SIGAA “<https://sigaa.ufpe.br>”, no momento da inscrição, podendo o(a) candidato(a) ser isento do pagamento da taxa, conforme itens 2.2 ou 2.3, deste edital.

1.4 - São de inteira e **exclusiva responsabilidade do candidato** o preenchimento do formulário de inscrição, as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em **nenhuma** hipótese ou a qualquer título.

1.4.1 - Informações **imprecisas ou erradas** no currículo podem levar a **não contabilização dos pontos**. A não apresentação da **documentação de comprovação obrigatória** terá como consequência a **eliminação do candidato**.

2– Documentação para a inscrição:

2.1- Documentação exigível para a inscrição no **Mestrado** e no **Doutorado**:

2.1.1 - É obrigatório o **completo preenchimento do formulário inscrição**, bem como o envio dos seguintes *documentos pessoais*, nos campos pertinentes do próprio formulário:

a) No caso de **candidato brasileiro**, cópia digitalizada do RG (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação, comprovante do CPF e Certificado de Quitação Eleitoral (emitido em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). **NÃO serão aceitos comprovantes de votação eleitoral**;

b) no caso de **candidato estrangeiro**, cópia digitalizada do passaporte;

c) 01 (uma) foto, recente (no mínimo dos últimos seis meses);

d) Para **Mestrado**: cópia digitalizada de Diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando graduação, no caso de inscrição condicionada (devendo, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do Curso de Graduação); cópia digitalizada do histórico escolar do Curso de Graduação;

Para **Doutorado**: Cópia digitalizada do Diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, ou declaração com previsão da data de defesa de dissertação, fornecido pela coordenação do curso, no caso de inscrição condicionada; cópia digitalizada do histórico escolar do Curso de mestrado;

e) Curriculum Vitae (**comprovado e numerado conforme modelo disponibilizado no site do PPGBAS**).

2.2 - Terá direito à isenção de taxa de inscrição, o aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado; e servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE, sendo necessário anexar documento comprobatório em campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição (ex.: declaração de matrícula regular ativa, crachá, contracheque recente, declaração de contratação temporária, etc.).

2.3 - O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao dia do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo II), devendo marcar a opção em campo específico no Formulário Eletrônico de Inscrição, e anexar o respectivo requerimento.

2.3.1 - No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição.

2.3.2 - Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.4 - Além dos documentos indicados no Item 2.1.1, os candidatos ao **Curso de Mestrado** habilitados para segunda etapa deverão instruir em formulário eletrônico específico, disponibilizado site do PPGBAS (<https://www.ufpe.br/ppgbas>) o pré-projeto, conforme discriminado a seguir:

- Pré-projeto (**até cinco páginas**) **na forma eletrônica - (PDF)**, que deverá ser anexado em campo específico do formulário de inscrição. Este pré-projeto terá que contemplar um dos temas indicados neste Edital, conforme quadro de vagas do Anexo I, podendo o candidato ser **desclassificado, caso o pré-projeto apresente tema diferente daquele selecionado no momento da inscrição.**

2.5 - Além dos documentos indicados em 2.1.1, os candidatos ao **Curso de Doutorado habilitados para segunda etapa** deverão instruir em formulário eletrônico específico, disponibilizado site do PPGBAS (<https://www.ufpe.br/ppgbas>) o pré-projeto, conforme discriminado a seguir:

- Pré-Projeto (**até quinze páginas**) **na forma eletrônica - (PDF)**, que deverá ser anexado em campo específico do formulário de inscrição. Este pré-projeto terá que contemplar um dos temas indicados neste Edital, conforme quadro de vagas do Anexo I, podendo o candidato ser **desclassificado, caso o pré-projeto apresente tema diferente daquele selecionado no momento da inscrição.**

2.6 - Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de provável concluinte ou declaração de aluno regular matriculado, com prazo previsto para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

2.7 - A Média do Histórico Escolar da Graduação ou Mestrado que não for apresentada na escala de 0 a 10 será convertida para a respectiva escala pela Comissão de Seleção e Admissão. A Média do Histórico Escolar da Graduação ou Mestrado que for apresentada através de conceito ou classe será transformada em nota na escala de 0 a 10 pela Comissão de Seleção e Admissão (por exemplo, como a seguir: A=10; B= 8,5; C=7; D=5; conceitos com valores diferentes dos mencionados serão analisados pela Comissão de Seleção e Admissão).

2.8 - No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A

exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

3 - Exames de Seleção e Admissão

O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por 06 (seis) membros, designada pelo Colegiado do Programa:

3.1 - A Seleção para o Mestrado e Doutorado constará de:

Etapas da Seleção de Mestrado	Datas	Observações	Quem realiza a etapa
Realização das inscrições (online) e Envio do Curriculum Vitae (online, com comprovantes devidamente numerados).	28/11/2022 a 16/12/2022	até 23h59min de 16/12/2022	Candidato(a)
Divulgação das inscrições homologadas	19/12/2022	até 17h	Coordenação
Prazo recursal	19/12/2022 a 21/12/2022	O recurso deve ser solicitado através SIGAA	Candidato(a)
Resultado pós-recurso da Homologação das inscrições	Até 22/12/2022	Até 13h	Coordenação
Etapa 1			
Avaliação do Curriculum Vitae (Comissão)	19/12/2022 a 21/12/2022	Até 17h	Comissão de Seleção e Admissão
Resultado da Etapa 1 - Avaliação do Curriculum Vitae	22/12/2022	Até 17h	Coordenação
Prazo recursal da Etapa 1	22/12/2022 a 26/12/2022	até 23h59min	Candidato(a)
Resultado pós-recurso da Etapa 1	Até 27/12/2022	Até 17h	Coordenação
Etapa 2			
Prazo para envio de Pré-projeto através de formulário eletrônico	26/12/2022 a 27/01/2023	até 23h59min	Candidato(a)
Avaliação e Arguição do Pré-Projeto de Pesquisa (dos candidatos aprovados na Etapa 1)	30/01/2023 a 01/02/2023	A partir das 09h	Comissão de Seleção e Admissão
Resultado da Etapa 2 - Avaliação e Arguição do Pré-Projeto de Pesquisa	Até 02/02/2023	Até 17h	Coordenação
Prazo Recursal da Etapa 2	02/02/2023 a 06/02/2023	O recurso deve ser solicitado através SIGAA	Candidato(a)
Resultado pós-recurso da Etapa 2	Até 07/12/2022	Até 17h	Coordenação
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	06/02/2023 a 08/02/2023	Até 17h	Candidato(a)
Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	09/02/2023 a 13/02/2023	Até 17h	Comissão Heteroidentificação

Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 14/02/2023	Até 17h	Comissão Heteroidentificação
Prazo recursal para comissão heteroidentificação	14/02/2023 a 16/02/2023	Até 17h	Candidato(a)
Resultado dos recursos a Comissão de Heteroidentificação	Até 17/02/2023	Até 17h	Comissão Heteroidentificação
Resultado Final	Até 24/02/2023	Até 17h	Coordenação
Prazo recursal para o Resultado Final	27/02/2023 a 01/03/2023	até 23h59min	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise dos recurso	02/03/2023	Até 17h	Coordenação
Matrícula	2023.1 – Conforme item 8 deste edital		
Início das aulas	2023.1- Conforme definido pelo Programa após matrícula		

3.1.1- ETAPA 1 - Avaliação do Curriculum Vitae

3.1.1.1- **Durante as inscrições**, os candidatos deverão anexar a “**Planilha de Pontuação do Curriculum Vitae**” no formato .XLSX (MS Excel), disponível no site do PPGBAS, e os documentos comprobatórios dos títulos indicados na respectiva planilha.

3.1.1.2 - As atividades indicadas no *Curriculum vitae* (Planilha de Pontuação do *Curriculum vitae*) devem estar devidamente comprovadas através de cópias digitalizadas de artigos, resumos, certificados etc. O candidato deve informar ao lado de cada atividade constante do seu currículo o **número (página) do documento anexo** correspondente à referida atividade.

3.1.1.3 – A avaliação do *Curriculum vitae* é de caráter **eliminatório**, sendo a **nota mínima exigida igual a 4,0 (quatro)**, com peso igual a 4,0 (quatro), para o nível de **MESTRADO**.

3.1.1.4 - A avaliação do *Curriculum vitae* é de caráter eliminatório, sendo a **nota mínima exigida igual a 5,0 (cinco)**, com peso igual a 4,0 (quatro), para o nível de **DOUTORADO**.

3.1.1.5 - Na avaliação do *Curriculum vitae* (mestrado ou doutorado) será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1 – TITULAÇÃO (peso 2,5)

Atividade	Pontuação máxima 10 pontos
Cursos Pré-mestrado (Indicar curso, instituição, período)	
Monitoria	1,0 por ano (máximo 4)
Pesquisa (PIBIC)	2,5 por ano (máximo 5)
Média do Histórico Escolar	- 9,0 para média geral entre 9 e 10. - 8,0 para média geral entre 8 e 8,9. - 7,0 para média geral entre 7 e 7,9. - 6,0 para média geral entre 6 e 6,9. - 5,0 para média geral entre 5 e 5,9.
Especialização na área do Programa (360h)	2,0 por especialização concluída (máximo 4)
Especialização em outras áreas (360h)	1,0 por especialização concluída (máximo 2)
Aperfeiçoamento (180h)	1,0 por aperfeiçoamento concluída (máximo 2)
Disciplinas em cursos de Pós-graduação na área do Programa	0,1 por disciplina (máximo 1)

2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (peso 0,5)

Atividade (Indicar período, local, função, envolvimento, etc.)	Pontuação máxima (10 pontos)
Professor de ensino fundamental	1,0 por ano (máximo 5)
Professor de Ensino Médio na área do Programa	1,5 por ano (máximo 6)
Professor de Terceiro Grau de áreas afins	2,0 por ano (máximo 8)
Profissional na área do programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito, etc.)	1,0 por ano (máximo 5)
Consultor efetivado em projetos de pesquisa, ensino e consultoria	1,0 por ano (máximo 5)
Outras atividades (técnico em pesquisa, assistente de laboratório, etc.)	1,0 por ano (máximo 5)
Atividades desenvolvidas sem vínculo empregatício (instrutor, consultor temporário, etc.).	0,5 por ano (máximo 5)

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA (peso 2):

Atividade (Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento, etc.)	Pontuação Máxima (10 pontos)
Estágio voluntário, mínimo 120 horas	1,0 por cada 120 horas (máximo 6)
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	1,0 por ano de bolsa (máximo 5)
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar	1,0 por ano de bolsa (máximo 2)
Outras atividades relevantes (ex.: orientação de estágios e monografias)	1,0 por orientação concluída (máximo 2)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por instâncias pertinentes como graduado	1,0 por participação (máximo 4)

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 4):

Trabalho produzido (Indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas, etc.)	Pontuação Máxima (10 pontos)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes	0,2 (máximo 1)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais	0,5 (máximo 3)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais	0,8 (máximo 4)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional (no caso do candidato ser o primeiro ou último autor da publicação ele terá 100% da nota, caso contrário terá 50% da nota).	1,0 (máximo 3)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos internacionais	1,0 (máximo 3)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional (no caso do candidato ser o primeiro ou último autor da publicação ele terá 100% da nota, caso contrário terá 50% da nota).	1,5 (máximo 3)
Publicação em revista nacional/internacional incluída no Qualis/CAPES	- Qualis A da Área Ciências Biológicas I – 10,0 - Qualis B1 a B3 da Área Ciências Biológicas I – 8,0 - Qualis B4 a B5 da Área Ciências Biológicas I – 6,0 - Qualis C da Área Ciências Biológicas I – 4,0 - Publicações em revistas avaliadas pelo JCR com

	fator de impacto equivalente a classificação “Qualis” acima terão pontuação similar.
Publicação em revista nacional/internacional não incluída no Qualis/CAPES	1,0 (máximo 5)
Publicação de capítulos de livros	2,0 (máximo 6)
Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)	1,0
Patente com registro de depósito	3,0

5 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (peso 1,0)

Trabalho produzido (Indicar evento, curso, duração, etc.)	Pontuação Máxima (10 pontos)
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho	0,2 por participação (máximo 1)
Minicurso (mínimo 12h), como aluno	0,5 por minicurso (máximo 3)
Participação em cursos com média duração (min.40h)	1,0 por curso (máximo 3)
Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos	1,0 por evento (máximo 3)
Participação em atividades de campo (ex.: expedições científicas, levantamentos faunísticos)	0,2 por atividade (máximo 2)
Participação em bancas Examinadoras de conclusão de curso	1,0 por banca (máximo 3)
Comissão organizadora em eventos científicos/extensão (Feiras de Ciências, congressos, etc.)	0,5 por comissão (máximo 2)
Participação em projeto registrado de extensão	1,0 por projeto (máximo 4)
Certificado de curso de língua estrangeira	1,0 por cada certificado (máximo 5)
Teste de proficiência (realizado nos últimos cinco anos)	5,0 por cada teste aprovado

3.1.2- ETAPA 2 - Avaliação e Arguição do Pré-Projeto de Pesquisa

3.1.2.1 - O depósito do pré-projeto de pesquisa perante a Comissão de Seleção e Admissão será de responsabilidade exclusiva do candidato, durante a segunda “Etapa 2” da seleção, em 01 (uma) via eletrônica (PDF), devendo **ter no máximo cinco páginas (no caso de pré-projeto de MESTRADO)** e até **quinze páginas (no caso de pré-projeto de DOUTORADO)**, contendo, no mínimo: tema, justificativa, revisão da literatura, objetivo, metodologia, referências, cronograma de execução e orçamento (formato A4; com margens superior e esquerda, 3,0 cm; inferior e direita, 2,0 cm; fonte 12; entre linhas 1,5 cm; as demais formatações são livres, sendo o sistema de citação autor-data ou o sistema completo).

3.1.2.2 - **Avaliação do pré-projeto** de pesquisa é de caráter **eliminatório**. A nota mínima exigida é igual a **8,0 (oito)**. A nota da avaliação do pré-projeto comporá a nota final com o peso igual a 6,0 (seis). Cada candidato(a) terá **10 minutos** para arguição e debate (formato online) sobre o pré-projeto, realizado pela Comissão de Seleção e Admissão.

3.1.2.3 - São critérios para a avaliação do pré-projeto de pesquisa:

Critério	Percentual
Contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos, pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e descrição do problema (C1)	20%
Redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza, consistência e alinhamento com a temática escolhida (C2)	30%
Consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores e debates principais da área (C3)	15%
Originalidade, inovação e contribuição teórica do estudo (C4)	20%
Viabilidade de execução, previsão de orçamento e cronograma (C5)	15%

3.1.2.4 - O cálculo da nota da Avaliação do Pré-Projeto (NOTA PP) será expresso como segue:

$$\text{NOTA_PP} = (\text{C1} * 20 + \text{C2} * 30 + \text{C3} * 15 + \text{C4} * 20 + \text{C5} * 15) / 100$$

4. Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das avaliações, conforme definido abaixo:

a) – o cálculo das médias far-se-á mediante o seguinte quadro:

Etapas	Mestrado		
	Nota	Peso	Ponto
Etapa 1 - Avaliação do Curriculum Vitae *		4	
Etapa 2 - Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa **		6	
Total		10	
Média final	Total de pontos ÷ 10		

* **Eliminatória com nota mínima 4,0 (quatro).**

** **Eliminatória com nota mínima 8,0 (oito).**

Etapas	Doutorado		
	Nota	Peso	Ponto
Etapa 1 - Avaliação do Curriculum Vitae *		4	
Etapa 2 - Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa **		6	
Total		10	
Média final	Total de pontos ÷ 10		

* **Eliminatória com nota mínima 5,0 (cinco).**

** **Eliminatória com nota mínima 8,0 (oito).**

b) - Será **desclassificado** o(a) candidato(a) com **média final abaixo de 6,0** (seis), nos níveis de mestrado e doutorado.

4.2 - Serão classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas por tema de pesquisa.

4.3 - Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, no pré-projeto de pesquisa e na avaliação do Curriculum vitae.

4.4 - A divulgação do resultado final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no site "<https://www.ufpe.br/ppgbas>".

5. Recursos

5.1 – Dos resultados do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, através do SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br>), podendo o candidato solicitar os espelhos de correção, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias de sua divulgação.

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas, nos termos do Anexo I deste Edital, 20 (vinte) vagas para o Curso de Mestrado e 18 (dezoito) vagas para o Curso de Doutorado, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas de cada tema de pesquisa.

6.2 - Haverá uma vaga adicional para o Mestrado e uma vaga adicional para o Doutorado para os Servidores Ativos e Permanentes da UFPE, conforme resolução 01/2011 da CCEPE.

6.3 - O número final das vagas poderá ser alterado de acordo com o colegiado do curso, após a seleção dos candidatos, dependendo da qualidade dos candidatos e da possibilidade de supervisão dos professores.

6.4 - Os(as) candidatos(as) autodeclarados como (negras (os) (pretas e pardas) (os), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) podem optar por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2022 do CEPE/UFPE), portanto, definidos como optantes (preencher Anexo III).

7. Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de 30% (trinta por cento), que totalizam 12 (doze) vagas do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2022 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8. Ingresso em Fluxo Contínuo

8.1 - A admissão desta seleção se dá por fluxo contínuo, que se caracteriza pela possibilidade de ingresso dentro do prazo de validade de 12 meses, contados a partir da data da publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) neste edital.

8.2 - A matrícula dos(as) candidatos(as) no programa, observado o Item. 8.1, deverá acontecer até o final do prazo de validade deste processo seletivo. Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 - O momento de ingresso do candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá por manifestação convocatória do PPG, devendo o(a) candidato(a) realizar a matrícula em até 08 dias.

9. Disposições gerais

9.1 - Local de informações:

Instituto Keizo Asami - iLIKA - UFPE

Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde

Av. Professor Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária (Campus Recife)

CEP 50670-901 - Recife - PE – Brasil

Telefone: (81) 2126-8587

Endereço eletrônico: <https://www.ufpe.br/ppgbas>

E-mail: ppgbas@ufpe.br

9.2 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas pela Comissão de Seleção e Admissão.

9.3 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, e disponibilizado no site <https://www.ufpe.br/ppgbas>.

9.4. As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa única (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido

9.5 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

9.6 - Dúvidas e contatos devem ser enviados para o e-mail ppgbas@ufpe.br.

9.7 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Prof. Dr. Fabrício Oliveira Souto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Biologia Aplicada à Saúde – UFPE

ANEXOS

ANEXO I - Quadro de vagas

ANEXO II - Requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição

ANEXO III - Ficha de autodeclaração e opção de reserva de vaga

ANEXO I

Quadro de Vagas ⁽¹⁾ ⁽²⁾

TEMAS / Contato do Prof(a). responsável	Mestrado	Doutorado	Ações afirm. (mest)	Ações afirm. (dout)
Aspectos clínicos, histológicos, celulares e moleculares aplicados no entendimento da Hidradenite Supurativa lucas.cbrandao@ufpe.br	1	1	1	1
Avaliação de novas tecnologias para monitoramento e tratamento de disfunções respiratórias no adulto shirley.campos@ufpe.br	---	1	---	---
Bioprospecção de bioativos isolados de plantas e fungos romero.brandao@upe.br	1	1	1	1
Canabinóides e Flavonóides na inflamação e doenças degenerativas valdemiro.silvajr@ufrpe.br	1	1	---	---
Características da Hipertensão do Avental Branco diagnosticada pela Medida Residencial da Pressão Arterial no Brasil wilsonnadrusz@gmail.com	---	1	---	---
Estudo da heterogeneidade metabólica de células imunes castoldi.albuquerque@ufpe.br	1	---	1	---
Impacto do enriquecimento ambiental na modulação de aspectos epigenéticos, imunometabólicos e musculares em diferentes fases da vida. fabricio.souto@ufpe.br	1	---	1	---
Imunogenética da terapia anti-HIV rafael.lguimaraes@ufpe.br	1	1	---	---
Imunologia em saúde coletiva cristiane.moutinho@ufpe.br	1	---	---	---
Mecanismos moleculares envolvidos no desencadeamento e resposta ao tratamento de doenças complexas paula.sandrin@ufpe.br	1	1	---	---
Modelos matemáticos-moleculares de interações biomoleculares envolvidas em Processos Patológicos lucas.cbrandao@ufpe.br	1	1	---	---
Nanomateriais, Caenorhabditis elegans, ferramentas multi-ômicas prikagubert@gmail.com	1	1	---	1
Nanotecnologia farmacêutica e Microbiologia isabella.cavalcanti@ufpe.br	1	---	---	1
Produção e caracterização de Bioativos analuporto@yahoo.com.br	1	1	1	---

Produção científica na Residência médica em Neurocirurgia no Brasil mmvalenca@yahoo.com.br	---	1	---	---
Prospecção molecular e Bioinformática danyelly.martins@ufpe.br	1	1	2	1
Reabilitação cardiovascular e função endotelial em diferentes populações daniella.brandao@ufpe.br	---	1	---	---
TOTAL	13⁽²⁾	13⁽²⁾	7	5

(¹) Nos termos da Resolução No 1/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, ficam disponibilizadas para servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes ou técnicos administrativos) 01 (uma) vaga institucional adicional para Mestrado e 01 (uma) vaga institucional adicional para Doutorado, independentemente do quantitativo estabelecido para cada uma das linhas de pesquisa. Para fazer jus à tal vaga, os servidores devem obter aprovação no processo de seleção, em uma das linhas de pesquisa, mas não terem sido classificados no quantitativo de vagas especificado acima.

(²) Uma das vagas será reservada a pessoas com deficiência.

ANEXO II
Requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

– CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Nome Completo:		
Nome Social:		
Data _____ de _____ Nascimento:	Gênero: () F () M	CPF:
RG:	Sigla do Órgão Emissor:	Data de Emissão: _/ _/ _
NIS*:	Nome da Mãe:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	UF:
Telefone:	E-mail:	

* NIS – Número de Identificação Social (Cadastro Único).

Solicito a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo do PPG em Biologia Aplicada a Saúde da UFPE e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

Recife, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
FICHA DE AUTODECLARAÇÃO E OPÇÃO POR RESERVA DE VAGA

Eu (nome ou nome social), _____, portador(a) da Identidade N°. _____ e do CPF N°. _____, inscrito(a) no processo seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Curso de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde, _____ (mestrado ou doutorado), declaro para o fim específico de atender ao edital pois sou () Negro(a) () Indígena(b) () Trans (c).

Declaro estar ciente de que, se for verificada a não veracidade de quaisquer informações prestadas nesta autodeclaração, estarei sujeito(a), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei N° 2848/19401 e Regimento Geral da UFPE.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
(Aprovado na reunião do colegiado, 04/03/2021)
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, instituído pelo Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado Acadêmicos

Parágrafo Único. Os cursos do Programa são qualificados pelos níveis a que se referem: o Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Matemática e Tecnológica e o de Doutorado conferirá o título de Doutor em Educação Matemática e Tecnológica.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (EDUMATEC) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- i. proporcionar aos mestrandos e doutorandos um aprofundamento na área de Educação Matemática e Tecnológica, que lhes permitam atingir alto padrão de competência matemática e técnico-profissional. Além disso, desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação Matemática e Tecnológica e instrumentos didáticos eficientes que lhes permitam articular esses conhecimentos à prática docente ou o desenvolvimento de tecnologias educativas;
- ii. oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação Matemática e Tecnológica, mais especificamente relativa ao estudo dos fenômenos cognitivos, psicológicos, pedagógicos e didáticos ligados ao processo de ensino-aprendizagem da Matemática e do uso de tecnologias na Educação.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- i. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação Matemática e Tecnológica;
- ii. preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação Matemática e Tecnológica;
- iii. colocar o mestrando e o doutorando em contato com novas tendências do ensino de Matemática e do uso de tecnologias na Educação;

- iv. desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelo uso dos computadores e outras tecnologias no ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 5º – A administração do Programa é exercida:

- i. pelo colegiado, como órgão máximo;
- ii. pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice coordenador.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Matemática e Tecnológica será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho Departamental do Centro de Educação da UFPE por seu Coordenador ou por seu Vice Coordenador.

Art. 6º – Os cursos de mestrado e doutorado poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou a distância de acordo com as normas vigentes da Capes.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes e colaboradores, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

§ 1º – Os professores visitantes e colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º – Participarão do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos mestrandos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano e 2 (dois) representantes discentes, eleitos dentre e pelos doutorandos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano.

§ 3º – Cada representante discente terá um suplente, eleito entre os pares do mesmo modo que os representantes, para o mesmo período, sendo sua participação quando dos impedimentos do representante.

§ 4º – Os representantes discentes deverão ser de turmas diferentes a fim de garantir ampla representatividade.

§ 5º – O representante do corpo técnico será escolhido entre os pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do Programa:

- i. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento didático e orçamentário do PPG;
- ii. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) componentes curriculares obrigatórios e optativos integrantes dos currículos dos cursos de mestrado e doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) alterações da estrutura curricular e do regimento do PPG.
- iii. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- iv. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação;
- v. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental do Centro de Educação, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do Programa;
- vi. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- vii. Decidir sobre os recursos de discentes referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- viii. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- ix. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento/descredenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e as normas da UFPE;
- x. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- xi. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da

Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

xii. Instituir a comissão de autoavaliação observando as recomendações da Capes e as normas da UFPE;

xiii. Instituir comissões para o auxílio aos trabalhos da coordenação de curso e demandas do colegiado.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á:

- i. por convocação do Coordenador;
- ii. por vontade expressa, por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial. Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas ou assíncronas por meio de diferentes estratégias de comunicação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), dentre os docentes permanentes que o compõe e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 2º – O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna do Programa.

§ 3º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.

§ 5º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

Art. 12 – Compete ao Coordenador do Programa:

- i. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- ii. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- iii. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Educação e a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- iv. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- v. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- vi. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- vii. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- viii. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- ix. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem se for o caso;
- x. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- xi. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento

Geral da Universidade, em Resolução do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

Art. 13 – Cada linha de pesquisa terá um coordenador, escolhido entre os pares da própria linha, com mandato de um ano, podendo ser reeleito. O coordenador da linha de pesquisa será responsável pela organização das atividades próprias da linha, bem como a comunicação com a coordenação do Programa e o encaminhamento das questões acadêmicas relativas à linha.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- i. Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado e até 12 meses para o doutorado;
- ii. Trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º - Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, exceto em caso de doença grave devidamente comprovada.

§ 4º - A prorrogação só poderá ser solicitada pelo discente e concedida pelo colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do discente após o período regular.

Art. 15 - Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o artigo anterior, poderão requerer extensão

adicional de prazo, por um período de até seis meses, na forma a ser estabelecida no Regimento ou em Normativa Interna do PPG:

- i. as discentes em situação atual de gestação/maternidade, comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida, de acordo com a legislação brasileira;
- ii. os discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Parágrafo Único. O tempo adicional previsto no caput poderá ser requerido pelo discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I ou II no decorrer do curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 16 – O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- i. Ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- ii. não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação ou em pré-banca;
- iii. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- iv. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
- v. no caso de trancamento de vínculo não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- vi. Não entregar os documentos no prazo da qualificação ou da defesa;
- vii. Não haver orientador no caso de pedido de mudança de orientação;
- viii. No caso de discentes considerados não aptos à qualificação ou à defesa pelo orientador, será formada uma pré-banca interna com, no mínimo, três docentes, a fim de avaliar a permanência ou desligamento do discente do Programa. O orientador não poderá participar desta banca e poderá, a pedido dos membros da pré-banca, emitir parecer sobre o trabalho do discente;
- ix. não atingir os critérios de desempenho em componentes curriculares de acordo com o disposto no Art. 39 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 17 - Os/as discentes desligados/as do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§1º - Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

§2º - Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o discente estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 – As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão distinguidas em: obrigatórias e optativas, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância, em português ou bilíngue:

- i. Componentes obrigatórios, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- ii. Componentes optativos, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa;
- iii. Disciplinas presenciais serão ofertadas na instituição onde a pós-graduação se localiza;
- iv. Apenas disciplinas optativas podem ser bilíngues. Disciplinas bilíngues serão ministradas em português e francês/espanhol/inglês, sem a exigência da presença de um intérprete.

Art. 19 – Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o discente obtiver aprovação.

Art. 20 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 21 – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos em componentes - sendo 08 (oito) destes em componentes obrigatórias e 18 (dezoito) em componentes optativos.

Parágrafo Único. Dentre os componentes optativos os mestrandos deverão priorizar as disciplinas de Seminários de 1 a 4.

Art. 22 - Para a obtenção do grau de Doutor, o discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em componentes – sendo 12 (doze) destes em componentes obrigatórios e 18 (dezoito) em componentes optativos.

Parágrafo Único. Dentre as outras atividades curriculares os doutorandos deverão priorizar a participação nas atividades de Seminários Avançados de Pesquisa de 1 a 8.

Art. 23 – O prazo de validade, para fins de aproveitamento de créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado será estabelecido conforme critérios do Colegiado do Programa de Pós- Graduação.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 24 – Os mestrandos e doutorandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas, os discentes precisarão solicitar ao Programa, com um aval do seu orientador, que a disciplina seja contabilizada.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 25 – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado no boletim oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE, na qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

Art. 26 - Os critérios de ingresso e a documentação necessária para a inscrição seguirão as orientações da resolução vigente na UFPE no momento da seleção, considerando as especificidades do Programa.

Art. 27 – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 29 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado e doutorado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 1º - Para ser admitido, como discente regular, o candidato que tendo sido classificado na seleção, deverá entregar a secretaria do Programa os documentos exigidos no edital da seleção, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º - O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da data da publicação dos resultados e, em casos excepcionais, de acordo com decisão do colegiado, será realizado um edital suplementar de aproveitamento do processo seletivo anual para entrada no segundo semestre de candidatos aprovados e não classificados, considerando o quantitativo de vagas definido por este colegiado.

Art. 30 – O candidato classificado para o curso de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 31 – Será permitido o cancelamento de disciplinas no período designado pelo regulamento da UFPE.

Art. 32 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados a critério do Colegiado, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Serão aproveitados no máximo 8 (oito) créditos em disciplina isolada, sendo permitida a matrícula isolada apenas em disciplinas optativas.

§ 3º – O discente matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu* na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 5º - Discentes regulares que, durante a realização do seu curso, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, mediante acordos de cooperação internacional, firmados entre a UFPE e uma instituição estrangeira, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso.

§ 6º Discentes regulares que, durante a realização do seu curso, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, através de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso.

§ 7º O Colegiado poderá autorizar o discente de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33 – Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 34 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 35 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 36 – A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação Matemática e Tecnológica, de discussão sobre o projeto de Dissertação ou Tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 38 - Para o Exame de Qualificação o discente deverá apresentar seu projeto de dissertação ou tese, no qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- i. a definição de seu objeto de pesquisa;
- ii. os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- iii. a definição dos procedimentos metodológicos;
- iv. a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 39 - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa e um examinador interno, não sendo este o orientador.

§1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor e atender as exigências da PROPG.

Art. 40 - A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- i. Projeto qualificado;
- ii. Projeto não qualificado;
- iii. Projeto qualificado com ressalvas.

Art. 42 - O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador. O discente que tiver um projeto não qualificado será reprovado e desligado do

programa.

Art. 43 - A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

Parágrafo Único. Nesse caso, o mestrando ou o doutorando deverá reapresentar o projeto com as alterações sugeridas pela banca, em um prazo máximo de trinta (30) dias, a banca terá um prazo de quinze (15) dias para elaborar um parecer final do Projeto atribuindo as menções: qualificado ou não qualificado.

Art. 44 - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 45 – O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 3º período do curso para o Mestrado e até o final do 6º período para o Doutorado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 46 – Cada discente do Programa será orientado por um docente membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do discente no Programa.

§ 2º - Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, a qual deverá ser apresentada a justificativa e aprovada pelo colegiado.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em normativa interna, conforme recomendação da CAPES.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 47 – Compete ao orientador de Dissertação ou Tese:

- i. dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;

- ii. Presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 48 – Será admitido o regime de cotutela conforme Resolução específica do CEPE.

Art. 49 - No caso de troca da orientação por parte do orientador ou do discente, deverá ser feito requerimento à coordenação que encaminhará ao Colegiado para apreciação e decisão.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 50 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- i. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento.
- ii. ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- iii. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.
- iv. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.
- v. ter artigos científicos publicados em anais de evento científico e submetido ou publicado artigos em revistas bem avaliadas de acordo com os critérios CAPES na área de Ensino referente à dissertação/tese.
- vi. Atender as normativas internas do Edumatec que estão apresentadas no site do Programa.

Parágrafo único. Para a emissão de diploma após um ano, a contar da data da defesa da dissertação ou tese, o discente deverá solicitar a autorização para depósito junto a Biblioteca Central da UFPE que encaminhará a aprovação ao colegiado do Edumatec.

Art. 51 – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Art. 52 - Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese, etc.) não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal

fim, considerando que:

- I- no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observadas a Resolução 19/2020 do CEPE, ele será desligado do PPG.
- II- no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Resolução 19/2020 do CEPE, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única uma vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o discente será desligado do PPG.

Art. 53 – O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

§ 1º – A seção de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico, conforme Resolução 19/2020 do CEPE ocorrerá na UFPE com a participação presencial do discente, admitindo-se a participação, por meio de recursos de videoconferência, de:

- I - examinadores externos;
- II - examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do PPG.

§ 2º Na hipótese de participação não presencial, nos termos do parágrafo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 3º Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, ou casos que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, a/o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de videoconferência.

Art. 54 – Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações e teses relacionadas ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 55 – A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Acadêmico será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também 2 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação etc), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 3º Fica vedada a participação, na comissão examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

§ 4º O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

Art. 56 - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Acadêmico será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) membros serem externos ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (tese) além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

Art. 57 – Encerrada a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 58 - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato

a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º O discente deverá proceder às alterações apontadas, caso haja, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPG, juntamente com os demais requisitos regimentais para a obtenção do grau.

§ 2º A versão final deverá ser entregue em formato digital na secretaria do Programa, acompanhada de formulário de depósito de dissertação/ tese e dos comprovantes das publicações.

SEÇÃO II DO DIPLOMA

Art. 59 – O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPG, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora. O discente terá até 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da defesa, para a entrega dessa documentação, conforme documentação recebida no ato da defesa.

Parágrafo Único. Para expedição do Diploma, o discente deverá entregar previamente cópia digital (PDF) da versão definitiva da Dissertação ou Tese para a secretaria do Programa e para a Biblioteca Central da UFPE, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 60 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Os (as) docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º – Os(as) docentes colaboradores são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º – Os(as) docentes Visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo e que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 61 - Serão exigidos dos docentes responsáveis a atuação contínua em atividades de ensino, orientação

e pesquisa do Programa.

Art. 62 – Os docentes poderão ser credenciados de duas maneiras: através de candidatura própria em fluxo contínuo ou por meio de editais específicos, atendendo às necessidades do programa, orientações da área ou da comissão de autoavaliação.

Art. 63 - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos na Resolução 19/2020 do CEPE e neste regimento interno.

Art. 64 - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- i. Possuir título de Doutor;
- ii. Ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares nos últimos quatro anos;
- iii. Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- iv. Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- v. Ter projeto de pesquisa aprovado, no mínimo, na instituição de origem, sendo preferencialmente estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- vi. Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. A média da produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso em Normativa Interna.

Art. 65 - Quando do credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes do curso.

Art. 66 - O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 67 – Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPG a relação dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 68 – O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os docentes do Programa para fins de

recredenciamento com base nos relatórios anuais encaminhados à PROPG e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- i. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- ii. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação.

Parágrafo Único. Os docentes que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 69. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa.

Parágrafo único. A autoavaliação tem como foco o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 70. A CAA será designada pelo Colegiado do Programa e terá mandato de 2 (dois) anos, ao final do qual será renovada sua composição, permitido uma vez a recondução de seus membros pelo mesmo período.

Parágrafo único. A composição da CAA deverá conter no mínimo – 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, 1 (um) técnico administrativo vinculado ao Programa, 1 (um) representante discente de cada nível, 1 (um) egresso do Programa ou um profissional especializado na área e o Coordenador do Programa.

Art. 71. A Comissão de Autoavaliação definirá sua agenda e plano de trabalho a partir das orientações e normas estabelecidas pela CAPES e pelo Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidas a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 73 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
(Aprovado reunião do colegiado, 13/07/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências, vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências, tem como objetivo principal o oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* para aprofundamento do conhecimento científico de profissionais formados em Geologia e áreas afins.

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I) Mestrado: aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo das Geociências;

II) Doutorado: proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade analítica de pesquisa e pensamento crítico nas diversas áreas das Geociências.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I: DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (CPPG) é constituído pelos docentes, definidos de acordo com o Art. 5.º deste Regimento, de um representante dos técnicos administrativos, e um representante discente do mestrado e um do doutorado, escolhidos de acordo com o disposto no *Capítulo IV do Corpo Discente* deste regimento, com mandato de 1 (um) ano cada.

§ 1º A reunião do CPPG será presidida pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geociências ou, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) vice-coordenador(a). As reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico).

§ 2º O CPPG reunir-se-á pelo menos oito vezes por ano por convocação do(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 4.º O CPPG, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições:

- I) auxiliar a coordenação do PPGEOC no desempenho de suas atribuições;
- II) coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa;
- III) - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGEOC, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV) - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V) - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGEOC, e suas posteriores alterações;
- VI) - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII) deliberar e encaminhar à PROPG:
 - a) as disciplinas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) os limites máximos de créditos que o discente poderá obter em cada período letivo;
 - d) as alterações da estrutura curricular, do regimento interno e normativas internas do programa;
 - e) estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do programa, em cada período letivo, ouvidos os departamentos competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VIII) implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE e apreciar recomendações dos conselhos departamentais e dos departamentos e sugestões dos docentes relativas ao funcionamento do programa;
- IX) opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X) decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI) - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII) - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria, que deverá posteriormente ser homologada em reunião;

XIII) designar a comissão para a seleção de candidatos ao ingresso no programa, da qual o(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) são membros, como presidente da comissão de doutorado e mestrado, respectivamente;

XIV) designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no programa, da qual o(a) coordenador(a) é membro nato;

XV) indicar, para homologação pela PROPG, os nomes que comporão as comissões examinadoras para as defesas das dissertações e teses;

XVI) decidir sobre dispensa, equivalência e revalidação de disciplinas e trancamento de vínculo;

XVII) decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVIII) O CPPG poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG, eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG e credenciamento e descredenciamento de docentes, devendo estes assuntos serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado.

SEÇÃO II:

DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 5.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, inclusive docentes aposentados, ou vínculo em caráter excepcional como definido no § 3º deste artigo, e que atuam no programa de forma direta e contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de Geociências na CAPES.

§ 2º Os docentes Permanentes devem, no mínimo:

I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando anualmente pelo menos uma disciplina da grade curricular da Área de Concentração à qual está ligado;

II) ter projeto de pesquisa cadastrado no programa;

III) orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do programa.

IV) ter produção científica continuada de trabalhos originais de valor comprovado através de publicações em periódicos classificados de acordo com os critérios QUALIS - CAPES - Geociências.

§ 3º Os docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições:

I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

II) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

III) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

IV) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 4º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso, e que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Geociências na CAPES.

§ 5º Docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6º Docentes Temporários são aqueles em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 6.º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento seguirão Normativa Interna do Programa em consonância com a Instrução Normativa CEPE/UFPE n.º 01/2021.

Art. 7.º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente ou profissional com título de doutor, desde que justificada a necessidade em assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

SEÇÃO III:

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8.º O Programa de Pós-Graduação em Geociências terá um(a) coordenador(a) e um vice-coordenador(a) dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos após consulta aos docentes permanentes e representantes discentes.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 3º O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) vice-coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice-coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 9.º São atribuições do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geociências:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, conforme definido no Art. 4.º deste Regimento;

II) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os departamentos interessados, o calendário acadêmico do programa, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

II) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado do Programa, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

III) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências e com os órgãos próprios da PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes deles emanadas;

IV) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

V) fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI) apresentar relatório anual das atividades do programa (Plataforma Sucupira- CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

VII) articular-se com a PROPG e a direção do Centro de Tecnologia e Geociências, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII) encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

VIII) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

IX) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em Resoluções do CEPE/UFPE e no regimento Interno do Programa;

X) encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem quando for o caso;

XI) juntamente com os membros do Colegiado, fazer esforços para que as dissertações e teses sejam concluídas dentro dos prazos, visando à melhor classificação do curso.

SEÇÃO IV:

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10. A comissão de autoavaliação (CAA) terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEOC.

§ 1º A forma de atuação da CAA observará as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Geociências é estruturado em linhas de pesquisa organizadas segundo as seguintes Áreas de Concentração:

- I) Geologia Sedimentar, Estratigrafia e Geologia do Petróleo;
- II) Mineralogia, Petrologia e Evolução Crustal;
- II) Paleontologia.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão vir a ser oferecidas tanto em nível de mestrado como de doutorado, de acordo com proposta neste sentido, aprovada pelo CPPG e órgãos superiores.

Art. 12. O Mestrado em Geociências terá tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado em Geociências o tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses. Em ambos os níveis, o tempo regular de duração do curso será contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no programa, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do CPPG, os discentes poderão requerer:

I) trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II) prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 2º Para solicitar trancamento de vínculo, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no *caput*, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento de vínculo e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo;

§ 4º O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I) não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II) ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III) se obtiver, em qualquer período letivo, rendimento acadêmico inferior a C (= 2, dois), calculado de acordo com o Art. 40. deste regimento;
- IV) não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 30 deste Regimento;

V) no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI) ter sido reprovado no exame de qualificação, observado o disposto no Art. 17, § 7.º e § 8.º;

§5º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo público de seleção e admissão;

§ 6º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Geociências são disciplinas optativas que abrangerão tópicos considerados imprescindíveis para a formação de Mestre ou Doutor em Geociências, em qualquer das áreas de concentração;

§ 1º Uma grade curricular caracteriza cada uma das áreas de concentração.

§ 2º A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas, definidas no Art. 16 deste regimento, nas quais o discente obtiver aprovação.

§ 3º Disciplinas optativas que não constem na Grade Curricular do Programa, a serem ministradas por docentes externos, deverão obrigatoriamente ser aprovadas pelo CPPG.

Art. 14. O discente optante por uma área de concentração deverá cursar no mínimo 3/4 do número total de créditos obrigatórios em disciplinas optativas da sua Área de Concentração, à exceção dos créditos obtidos em Estudos Dirigidos e Seminários Gerais.

Art. 15. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 16. O candidato ao grau deverá cursar e obter a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos para o grau de Mestre, e em 30 (trinta) créditos para o grau de Doutor.

§ 1º A critério do CPPG, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente de mesmo nível ou superior ao deste Programa, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso, a critério do CPPG.

§ 2º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado, na área de Geociências, não poderá extrapolar metade do número total de créditos em disciplinas exigidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso, a critério do CPPG.

§ 3º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado externos à UFPE, de outras áreas, não poderá extrapolar 4 (quatro) créditos em disciplinas, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso ou à docência, a critério do CPPG.

§ 4º O número de créditos aproveitados de outros programas de mestrado ou de doutorado da UFPE não poderá extrapolar 4 (quatro) créditos em disciplinas, e desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso ou à docência, mediante a concordância do orientador.

§ 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências poderá exigir uma prova de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

§ 6º Créditos obtidos referentes às disciplinas da Grade Curricular do Mestrado deste Programa, desde que cursados na mesma área de concentração do doutorado, poderão ser computados para o Doutorado, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, à exceção dos créditos referentes aos Estudos Dirigidos, Seminários Gerais e Estágio de Docência.

§ 7º Créditos obtidos referentes às disciplinas da Grade Curricular do Mestrado deste Programa, em área de concentração distinta daquela do doutorado, poderão ser computados para o Doutorado, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos do número total de créditos em disciplinas da sua Área de Concentração, à exceção dos créditos referentes aos Estudos Dirigidos e Seminários Gerais.

§ 8º As disciplinas cursadas em outros Programas e já aproveitados no curso de Mestrado, como referido no § 1º, serão submetidas à avaliação do CPPG visando serem computadas para o Doutorado, mesmo que tenham sido cursadas há menos de 5 anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 9º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados no Programa.

Art. 17. O candidato ao título de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação ao Doutorado.

§ 1º O discente de doutorado deverá inscrever-se para o Exame de Qualificação após ter a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerando a data de início da contagem do prazo regimental do discente no Programa.

§ 2º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade científica do discente e será baseado na temática por ele escolhida para constituir sua tese, necessariamente pertencente ao espectro científico abrangido pelo Programa.

§ 3º O exame consistirá em apresentação pública do estado da pesquisa, com duração de até 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição do discente, baseada em texto por ele(a) produzido, do qual devem constar revisão da literatura sobre o tema de seu projeto, síntese do andamento da pesquisa e planejamento de etapas futuras. Também serão analisados o rendimento escolar do(a) candidato(a) e a pertinência das disciplinas cursadas com relação ao tema do projeto. Cada membro da comissão examinadora terá 60 (sessenta) minutos para arguição.

§ 4º A homologação pelo CPPG do nome do orientador e do projeto de tese do candidato é indispensável para habilitá-lo ao exame de qualificação.

§ 5º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 04 (quatro) membros, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa. Esta Comissão será presidida pelo orientador ou coorientador do candidato, que não terá direito a voto.

§ 6º O candidato será julgado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 7º Caso seja reprovado, o candidato terá até 180 dias para se submeter novamente ao Exame de Qualificação.

§ 8º Em caso de reprovação após nova defesa, de acordo com o § 7º, o candidato será desligado do programa.

SEÇÃO III: DO INGRESSO

Art. 18. A admissão ao Programa será feita mediante Seleção Pública e se subordinará ao edital de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

Art. 19. As Comissões de Seleção para o Mestrado e para o Doutorado em Geociências serão indicadas pelo CPPG. No caso do mestrado a Comissão será presidida pelo(a) vice-coordenador(a) e por pelo menos 3 (três) membros, um de cada área de concentração. No caso do doutorado a Comissão será presidida pelo(a) coordenador(a) e por pelo menos 3 (três) membros, um de cada área de concentração.

Parágrafo único. No caso do impedimento do(a) coordenador(a) e/ou do(a) vice-coordenador(a), as respectivas Comissões serão presididas pelos membros mais antigos no Programa.

Art. 20. Poderão candidatar-se ao Mestrado em Geociências os portadores de diploma de graduação plena em Geologia ou, a critério do CPPG, em Ciências Afins, e em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CPPG, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação, os quais só poderão se matricular após a comprovação da conclusão do curso de graduação, observando o disposto no Art. 29 deste regimento.

Art. 21. Poderão candidatar-se ao Doutorado em Geociências, os portadores de diploma de Mestrado em Geociências, ou, a critério do CPPG, em áreas afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CPPG, e respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderão candidatar-se ao doutorado os portadores de diploma apenas de graduação plena em Geologia ou ciências afins, reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que em seu *curriculum vitae* comprove experiência profissional e pesquisa na área de concentração pretendida.

Art. 22. As inscrições ao exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Geociências estarão abertas por pelo menos 60 (sessenta) dias antes do exame de seleção, que será realizado até duas vezes ao ano, de acordo com Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23. O número de vagas oferecidas pelo Programa será, semestralmente, estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I) Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II) - Programas internacionais de bolsas;
- III) - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV) - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 25. O calendário escolar será fixado semestralmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

Art. 26. Os candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências deverão apresentar os documentos constantes no Edital de seleção e Admissão vigente.

Art. 27. O candidato ao Mestrado somente será admitido ao programa por meio de um processo de seleção conforme edital publicado no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 28. O candidato ao Doutorado somente será admitido ao programa por meio de um processo de seleção conforme edital publicado no Boletim Oficial da UFPE.

SEÇÃO IV: DA MATRÍCULA

Art. 29. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas de acordo com o Edital de Seleção e Admissão do processo seletivo. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pelo CEPE no calendário de matrícula.

Parágrafo único: A área de concentração do candidato é aquela definida no ato da inscrição à seleção ao programa, sendo vedada a mudança de Área de Concentração durante o curso.

Art. 30. O candidato classificado para o curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula seguindo os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo ao qual se submeteu, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1.º A cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPG.

§ 2.º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior, será considerada como abandono de curso, ficando o discente sujeito a desligamento, conforme prescrito no Art. 12 deste Regimento.

Art. 31. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os documentos indicados no Edital de Seleção e Admissão do processo seletivo.

Art. 32. A critério do CPPG poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas no programa.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato pelo docente responsável pela(s) disciplina(s), quando serão

avaliados os conhecimentos básicos do candidato que lhe permitem o acompanhamento e aproveitamento da(s) disciplina(s) requerida(s), o que será homologada pelo CPPG.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, após aprovação em processo público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 1º do Art. 16 deste regimento.

Art. 33. A critério do CPPG, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado em Geociências, sem necessidade de submeter ao exame de seleção. Os critérios para passagem seguirão Normativa Interna do Programa.

Art. 34. O discente deverá entregar um relatório de atividades desenvolvidas durante cada semestre, no ato de matrícula para o semestre subsequente ao das atividades relatadas, preparado de acordo com modelo distribuído, preparado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, com visto do orientador.

§ 1º A não entrega do relatório implicará no indeferimento de matrícula para o semestre subsequente ao das atividades que deveriam ter sido relatadas.

§ 2º Os relatórios de atividades semestrais dos discentes serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 3º Para os discentes bolsistas, a solicitação à agência de fomento para renovação da bolsa, ficará na dependência do resultado da avaliação do relatório pelo CPPG.

§ 4º Ao discente que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias, após avaliação feita pelo CPPG, será feita uma advertência, por escrito.

§ 5º O discente que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias pelo CPPG por 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído pelos discentes aprovados e classificados em processo de seleção, para os cursos de mestrado e doutorado, matriculados em disciplinas do programa e/ou inscritos em trabalhos de dissertação ou tese.

§ 1º O corpo discente terá representação no Colegiado, como dispõe o Art. 3º deste regimento, bem como na Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geociências, de acordo com as normas vigentes em cada agência de fomento.

§ 2º Os dois representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos discentes matriculados no programa, um para o curso de mestrado e outro para o curso de doutorado, com mandato de 1 (um) ano cada um deles, não sendo permitida a recondução.

§ 3º Não serão aceitos representantes discentes com prazo para finalização do seu curso no Programa inferior a 6 meses.

Art. 36. As atividades dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências são previstas em regime de tempo integral.

Art. 37. O discente regularmente matriculado no Programa deverá escolher o docente orientador na relação divulgada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, durante o 1.º semestre de matrícula no programa, submetendo a escolha à apreciação pelo CPPG, juntamente com o projeto de dissertação ou tese, com aceite pelo orientador.

§ 1º O discente poderá solicitar através de requerimento ao Colegiado do Programa mudança do orientador, com a concordância deste e do novo orientador, observado o prazo de até 12 (doze) meses da matrícula inicial no Programa, para o Mestrado, ou de até 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado.

§ 2º Na situação do parágrafo anterior, caso haja modificação do projeto, este deverá se enquadrar na mesma Área de Concentração em que o discente ingressou no Programa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO DISCENTE

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A — Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B — Bom (aprovado com direito a crédito);
- C — Regular (aprovado com direito a crédito);
- D — Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F — Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4,00

B=3,00

C=2,00

D=1,00

F=1,00

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$CR = \frac{\sum Ni . Ci}{\sum Ci}$$

onde,

CR=Coeficiente de Rendimento;

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

§ 2º O resultado do cálculo do CR será expresso em duas casas decimais.

Art. 41. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do período letivo subsequente, cabendo ao CPPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação da UFPE.

Art. 42. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências o cancelamento, acréscimo ou substituição da matrícula em disciplina(s), antes de transcorrido 1/3 das atividades da(s) mesma(s).

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 43. Cada discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será orientado por docente do corpo docente permanente do programa, como definido no Art. 5.º § 1.º deste regimento, em projeto relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, e o limite de orientandos por orientador conforme estabelecido no § 3º do Art. 43.

§ 1º A critério do CPPG, poderão orientar discentes do programa membros do Corpo Docente Colaborador em projeto relacionado a uma das linhas de pesquisa aprovadas pelo CPPG.

§ 2º A critério do CPPG, docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de coorientação.

§ 3º O número máximo de orientados por orientador será 6 (seis), incluindo mestrandos e doutorandos.

§ 4º O número máximo de orientados e coorientados por docente será 9 (nove), respeitando-se o parágrafo anterior.

§ 5º Credenciamento de coorientadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFPE, incluindo docentes de outras instituições, pesquisadores, pós-doutorandos, jovens pesquisadores e docentes visitantes do PPGEOC serão analisados pelo CPPG com base em justificativa circunstanciada.

§ 6º Será permitido até 1 (um) coorientador(a) por dissertação ou tese.

§ 7.º É vedada a orientação ou coorientação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I: DAS CONDIÇÕES

Art. 44. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de caráter inédito, considerando-se que terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese” para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 45. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Geociências deverá satisfazer às seguintes condições:

I) ter obtido o número de créditos previstos neste regimento;

II) ter sido aprovado no Exame de Qualificação previsto no Art. 17 deste regimento, no caso de candidato ao doutorado;

III) ter sido aprovado na defesa de dissertação para o mestrado ou de tese para o doutorado, dentro de sua área de concentração;

IV) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1.º A Dissertação ou Tese, deverá ser composta por uma coletânea de artigos de sua autoria, dentro de sua área de concentração, desenvolvidos durante o período da dissertação ou tese, e que versem sobre assunto relacionado ao seu projeto de dissertação ou de tese, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2.º A coletânea de que trata o § 1.º deve ser apresentada sob forma de dissertação ou de tese, contendo capítulos que introduza e conclua os trabalhos de forma contínua, e não um simples conjunto de trabalhos publicados ou submetidos à publicação, devendo obedecer rigorosamente a Normativa Interna do Programa.

Art. 46. Após a dissertação ou tese ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, este deverá enviar à coordenação do programa a sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora, titulares e suplentes conforme definido nos Art. 51 e 52 deste regimento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para defesa, a fim de ser apreciado pelo CPPG.

Parágrafo único: Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado. Neste caso, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho e o CPPG designará relator ou comissão para opinar sobre o requerimento do discente.

Art. 47. O discente deverá entregar uma cópia da dissertação ou tese em meio digital, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a defesa. Caso solicitado por examinadores, o discente deverá encaminhar também uma versão impressa da dissertação ou tese.

§ 1º Os elementos pré-textuais das teses e dissertações deverão ser elaborados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes à redação de trabalhos científicos.

§ 2º Os discentes deverão se dirigir às bibliotecas setoriais para obter acesso e informações sobre as normas referidas no parágrafo anterior.

Art. 48. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre nos meios pertinentes.

Art. 49. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único: Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de

videoconferência, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do Art. 62 da Resolução CEPE/UFPE 19/2020.

Art. 50. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida nos termos da Resolução CCEPE/UFPE n.º 02/2005.

SEÇÃO II: DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 51. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Geociências. Esta Comissão será presidida pelo orientador ou coorientador do candidato, que não terá direito a voto.

§ 1º O coorientador não fará parte da Banca examinadora, exceto em casos de impedimento do orientador.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente 2 (dois) suplentes para a comissão examinadora, sendo 1 (um) deles externo ao programa.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da comissão examinadora serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências e homologados pela PROPG.

§ 4º Os componentes externos da comissão examinadora poderão participar presencialmente, por videoconferência ou emitir parecer através de preenchimento de ficha de avaliação, a qual será lida pelo Presidente da Comissão, durante a arguição do mestrando em sua defesa pública, e levada em consideração quando do resultado do julgamento.

Art. 52. A Comissão Examinadora da defesa de Tese será composta por 05 (cinco) membros, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa. Esta Comissão será presidida pelo orientador ou coorientador do candidato, que não terá direito a voto.

§ 1º O coorientador não fará parte da Banca examinadora, exceto em casos de impedimento do orientador.

§ 2.º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 53. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

I - APROVADO

II – REPROVADO

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, a Comissão Examinadora poderá solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da dissertação ou tese e o candidato terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as modificações exigidas.

§ 3º O resultado da avaliação da versão corrigida será encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

Art. 54. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO III: DO DIPLOMA

Art. 55. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, em formato PDF, contendo a folha de aprovação sem as assinaturas dos componentes da banca examinadora e do autor, no prazo máximo de 1 (um) ano após a respectiva defesa - exceção para teses e dissertações com restrição total, por motivo de proteção aos direitos de propriedade intelectual mediante avaliação da coordenação do PPG e aprovação pela PROPG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As normas deste regimento aplicam-se aos discentes ingressos no Programa de Pós-Graduação em Geociências após a sua aprovação. Os discentes ingressos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Geociências antes da aprovação do novo regimento podem optar por este regimento ou continuar regidos pelo anterior.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA Nº. 02/2022-COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 01/12/2022, a professora Juliana Netto Maia, SIAPÉ: 3581603, lotada no Departamento de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde, para responder pela Vice-Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

Débora Wanderley Villela
Coordenadora do Curso de Graduação em Fisioterapia

PORTARIA Nº. 01/2022-COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 01/12/2022, a professora Dinalva Lacerda Cabral, SIAPE: 2856143, lotada no Departamento de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde, para responder pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

Débora Wanderley Villela
Coordenadora do Curso de Graduação em Fisioterapia